



Município de Lages

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna

~~INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 009/2021~~

(Revogada pela Instrução Normativa SCI nº 033/2026)

~~Disciplina os atos para a concessão de aposentadoria e pensões decorrentes do Regime Próprio de Previdência RPPS dos servidores públicos do Município de Lages, nos termos da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina N.TC 11/2011, de 16 de novembro de 2011 — Capítulo I, e suas alterações, que dispõe sobre a remessa, por meio eletrônico, de informações e documentos necessários ao exame da legalidade de atos de aposentadorias e pensões ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.~~

~~**CONSIDERANDO** o artigo 2º da Lei Complementar Municipal n. 567/2019, em seu inciso XXXIV, o qual prevê a elaboração Instruções Normativas, disciplinadoras das atividades vinculadas a Auditoria-Geral e Controladoria Interna;~~

~~**CONSIDERANDO** o artigo 2º da Lei Complementar Municipal n. 567/2019, inciso XXVIII, que dispõe sobre as atribuições da Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna, dentre elas, a de emitir pareceres em processos de admissão de servidores, aposentadorias e pensões, para verificação de regularidade;~~

~~**CONSIDERANDO** a análise e emissão de parecer de processos de pensão e aposentadoria, com base na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina N.TC 11/2011, de 16 de novembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa N.TC 12/2012;~~

~~**CONSIDERANDO** que as normas de atuação a serem seguidas pela Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna deverão nortear-se pelos princípios da legalidade,~~



Município de Lages

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna

~~impeessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, economicidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, interesse público e transparência;~~

RESOLVE:

CAPÍTULO I

FINALIDADE

~~Art. 1º Disciplinar os atos para a concessão de aposentadorias e pensões decorrentes do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos do Município de Lages, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina N.TC-11/2011 e suas alterações.~~

CAPÍTULO II

DOS ATOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO

~~Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 1º da Instrução Normativa N.TC-11/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre a remessa, por meio eletrônico, de informações e documentos necessários ao exame da legalidade de atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma, transferência para a reserva e pensão, ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, alterada pela Instrução Normativa N. TC-23/2016, de 11 de abril de 2016.~~

~~Art. 3º O Instituto de Previdência do Município de Lages – LAGESPREVI deverá remeter a Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna, os processos de aposentadorias e pensões dos servidores com os documentos constantes dos Anexos I e II, para a emissão de parecer sobre a regularidade dos referidos atos.~~



Município de Lages

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna

~~§ 1º A manifestação/parecer do controle interno deverá constituir peça integrante do processo de aposentadoria ou pensão correspondente.~~

~~§ 2º O parecer do controle interno citado no caput será emitido com base na análise dos processos de aposentadorias e pensões, através da apresentação dos documentos que devem instruir o processo, conforme Anexos I e II desta Instrução Normativa.~~

~~Art. 4º O Município deverá remeter ao Tribunal de Contas, por meio eletrônico, as informações e documentos referentes aos atos de concessão de aposentadoria, pensão, reforma e transferência para a reserva remunerada, decorrentes do regime próprio de previdência dos servidores públicos, conforme relacionados nos Anexos I e II desta Instrução Normativa, bem como o parecer do Controle Interno, de acordo com art. 3º, §1º desta Instrução Normativa.~~

~~Art. 5º A remessa das informações e documentos a que se refere o art. 2º desta Instrução Normativa deve ser efetuada no prazo de 90 dias a contar da publicação do ato de concessão, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina na rede mundial de computadores.~~

~~Art. 6º A comprovação do envio das informações e documentos pela unidade gestora será feita mediante confirmação do recebimento pelo Tribunal de Contas, através de emissão de número do protocolo no sistema eletrônico.~~

~~Parágrafo único. A unidade gestora poderá solicitar a juntada de novos documentos em qualquer etapa do processo junto ao Tribunal de Contas.~~

~~Art. 7º A remessa dos documentos e informações referentes aos atos de aposentadoria e pensão, reforma e transferência para a reserva por meio eletrônico não impede o exame da sua legalidade pelo Tribunal de Contas mediante auditorias ou inspeções *in loco* ou requisição de informações e documentos para verificação no recinto do Tribunal de Contas.~~



Município de Lages

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna

~~**Parágrafo único.** Os processos administrativos mencionados no *caput*, bem como os processos relativos às melhorias concedidas posteriormente que alterem o fundamento legal do ato, constituídos em meio físico ou digitalizado, devem permanecer em arquivo físico na unidade gestora mesmo após a remessa eletrônica ao Tribunal de Contas, pelo prazo legal.~~

~~**Art. 8º** Sendo constatada quaisquer condições que indiquem o não cumprimento de alguma(s) exigência(s) contida(s) nesta Instrução Normativa ou na Instrução Normativa N.TC-11/2011 do Tribunal de Contas, o Controle Interno manifestará parecer indeferindo a concessão da aposentadoria ou pensão, atestando pela irregularidade da mesma.~~

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~**Art. 9º** A não apresentação de qualquer documento obrigatório, conforme Anexos VII a XXI desta Instrução Normativa impede a continuidade do processo de aposentadoria ou pensão.~~

~~**Art. 10º** Os processos de aposentadorias e pensões deverão seguir o que contempla a legislação vigente e outras disposições aplicáveis aos atos de aposentadoria e pensão.~~

~~**Art. 11º** Os documentos que contenham dados e informações funcionais relacionados ao beneficiário do ato, inclusive emitidos por sistemas informatizados, devem estar assinados pelo servidor responsável por sua emissão.~~

~~**Art. 12º** Aplicam-se as disposições desta Instrução Normativa, no que couber:~~

~~I — aos processos de aposentadoria, pensão, reforma e transferência para a reserva remunerada dos servidores públicos municipais.~~

~~**Art. 12º** As informações prestadas ao Tribunal de Contas são de responsabilidade do LagesPrevi — Instituto de Previdência do Município de Lages.~~



Município de Lages

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna

Art. 13º ~~Integram-se a esta Instrução Normativa os seguintes anexos:~~

~~Anexo I — Concessão de Aposentadoria Compulsória;~~

~~Anexo II — Concessão de Aposentadoria Especial;~~

~~Anexo III — Concessão de Aposentadoria Voluntária;~~

~~Anexo IV — Concessão de Aposentadoria por Invalidez;~~

~~Anexo V — Concessão de Pensão por Morte de Servidor Ativo;~~

~~Anexo VI — Concessão de Pensão por Morte de Servidor Inativo;~~

~~Anexo VII — Informações que devem constar nos Processos de Aposentadorias;~~

~~Anexo VIII — Informações que devem constar nos Processos de Pensões;~~

~~Anexo IX — Certidão de Tempo de Contribuição do INSS referente ao Período de Contribuição ao RGPS;~~

~~Anexo X — Requerimento para Averbação de Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição;~~

~~Anexo XI — Requerimento de Solicitação de documentos funcionais;~~

~~Anexo XII — Relação de documentos para requerer a Aposentadoria junto ao LagesPrevi;~~

~~Anexo XIII — Requerimento para concessão de aposentadoria;~~

~~Anexo XIV — Declaração de não acumulação de Cargos, Empregos, Funções ou Percepção de Proventos;~~



Município de Lages

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna

~~Anexo XV — Declaração de recebimento de Pensão ou Aposentadoria no LagesPrevi ou em outro Regime de Previdência;~~

~~Anexo XVI — Informações e esclarecimentos importantes aos novos aposentados;~~

~~Anexo XVII — Documentos exigidos para Aposentadoria Especial;~~

~~Anexo XVIII — Siglas Utilizadas;~~

~~Anexo XIX — Relação de documentos necessários para dar entrada em Requerimento de Pensão de servidor ativo;~~

~~Anexo XX — Relação de documentos funcionais necessários para dar entrada ao em Requerimento de Pensão, junto ao setor de Protocolo do Município;~~

~~Anexo XXI — Relação de documentos necessários para dar entrada em Requerimento de Pensão de servidor Inativo.~~

~~Art. 14º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.~~

Lages, 05 de outubro de 2021.

Ayrton Tadeu Webber Xavier

Auditor-Geral do Município e Controlador Interno